

S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 1267/2013 de 8 de Julho de 2013

A necessidade de obter informação detalhada, regular, completa e apropriada sobre diagnósticos, por parte das Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores implica o uso de ferramentas que traduzam os dados dos cuidados e serviços prestados no Serviço Regional de Saúde.

A qualidade e uniformização da informação, assume importância vital no planeamento em saúde e na implementação de um modelo de financiamento baseado nas necessidades de saúde das populações e permite uma gestão e orientação clínica mais rigorosa;

Assim, nos termos das alíneas *a)* e *h)* do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de julho, do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A de 24 de março, dos artigos 4.º e 5.º alínea *b)* do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A de 19 de maio, das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 6.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A de 24 de janeiro, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A de 15 de fevereiro, determino o seguinte:

1 – As Unidades de Saúde de Ilha e Hospitais E.P.E do Serviço Regional de Saúde devem, obrigatoriamente, uniformizar a codificação clínica utilizada quer ao nível dos cuidados de saúde primários quer ao nível dos cuidados hospitalares.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde devem utilizar, obrigatoriamente, a classificação ICPC-2-E.

3 – Para os efeitos previstos no número 1 os Hospitais E.P.E. do Serviço Regional de Saúde devem utilizar, obrigatoriamente, a classificação ICD-9CM.

4 – As regras da codificação devem obedecer ao previsto nos Manuais de Codificação Clínica disponibilizados pela ACSS I.P.

5 – Excecionam-se dos números anteriores as codificações referentes ao Sistema de Informação dos Certificados de Óbito e Sistema de Declaração Obrigatória de Doenças Transmissíveis que devem utilizar a classificação ICD-10 CM/PCS.

6 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

2 de julho de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.